

REFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 317/95 DE 12.12.95. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre desapropriação de terreno para construção de destacamento da Polícia Militar e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano que assim se descreve e caracteriza: um imóvel urbano medindo 44,64 metros de frente para a Avenida João Dutra Caldeira, por 63,13 metros pelos fundos, dividindo com a Avenida Avelino Gavassi, anteriormente Rua O, por 69,00 metros pelo lado direito, divisando sob nºs 01 (um) e 16 (dezesesseis), e, pelo lado esquerdo por 24,36 metros, divisando com a Rua Gonçalo Soares Branquinho, anteriormente Rua XXII perfazendo uma área de 2.083,79 metros quadrados, localizado na quadra nº 40 (quarenta) do loteamento denominado Rosana - Centro, cadastrado na Prefeitura Municipal anteriormente sob nº 00481920-9, atualmente cadastrado sob nº 03945001402001A00.

Artigo 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a construção do Destacamento de Polícia Militar do Município.

Artigo 3º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal Crédito Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), destinados a ocorrer despesas com a execução da presente Lei.

Parágrafo Único - A cobertura do Crédito Especial será realizado mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

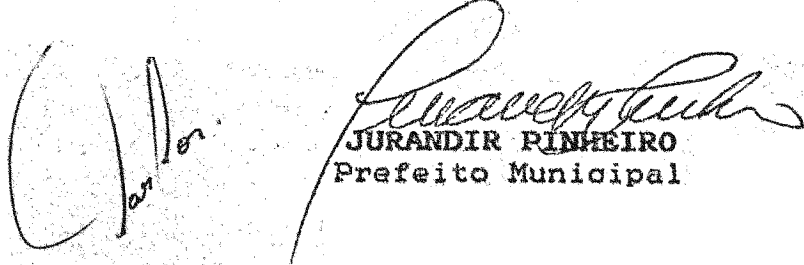
GABINETE DO PREFEITO

41.10 - Obras e Instalações

R\$ 2.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 12 dias do mês de dezembro de 1995.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretaria